



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 – CNPJ nº 75.845.529/0001-05

PUBLICADO
Diário Oficial Municipal Paraná
em 06/11/2025
Edição nº 3401

DECRETO Nº. 089/2025

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

EMENTA: Reclassifica a situação de anormalidade no Município de Miraselva - PR para SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, revoga o Decreto Nº 088/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASELVA, ESTADO DO PARANÁ, JOÃO MARCOS FERRER, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- I – O Decreto Municipal nº 088/2025, que declarou Estado de Calamidade Pública em razão do desastre natural que atingiu o Município;
- II – A reavaliação dos danos e prejuízos realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC);
- III – Que a Reavaliação conclui que, embora o desastre seja de alta intensidade e tenha causado danos significativos, a capacidade de resposta do poder público municipal não foi completamente superada, caracterizando a anormalidade como Situação de Emergência, nos termos da legislação vigente, especialmente a Portaria nº 3.646/2022 do MDR;
- IV – A necessidade de manter as medidas administrativas excepcionais para garantir as ações de resposta ao desastre e assistência à população afetada, adequando, contudo, o enquadramento legal à real dimensão dos impactos.

DECRETA:

Art. 1º Fica reclassificada a situação de anormalidade para Situação de Emergência nas áreas do Município de Miraselva - PR afetadas pelo desastre natural tipificado como Vendaval e Chuva de Granizo (COBRADE 1.3.2.1.4).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE MIRASELVA

Avenida Dona Madalena nº. 41 – centro – CEP: 86.615-100 - CNPJ nº 75.845.529/0001-05

Art. 2º Permanecem autorizadas a mobilização de todos os órgãos municipais, a dispensa de licitação para contratos emergenciais (art. 75, VIII, Lei 14.133/2021) e demais medidas previstas no decreto anterior, que sejam compatíveis com a Situação de Emergência ora declarada.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal comunicará esta nova classificação ao Governo do Estado do Paraná e ao Governo Federal, por meio da atualização do registro no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2ID).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado em sua integralidade o Decreto Municipal Nº 088/2025, de 04/11/2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASELVA, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO

JOÃO MARCOS FERRER

Prefeito Municipal

MARIO HENRIQUE DOS SANTOS

Chefe da Defesa Civil

CARLOS ROBERTO NUNES

Assessor Jurídico

OAB/PR 77.878